



Boletim Nugepnac nº 126 Ano 2026

Goiânia, 31 de agosto de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda semana de agosto de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Intimações processuais pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

STJ

2. Educação, saúde e assistência social para exceção do art. 25, § 3º, LC n. 101/2000;
3. Protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da FP;
4. Termo inicial da prescrição de revisão de contrato de empréstimo pessoal;
5. Princípios da legalidade e interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP;
6. Cooperativas de trabalho médico e validade da previsão estatutária;
7. Modulação de efeitos na RG/69;
8. Estado condenado ao ônus de sucumbência quanto a dispensa de recolher tributo;
9. Consumidor por equiparação às indenizações no desastre ambiental em Brumadinho;
10. O ICMS-DIFAL não compõe a BC do PIS e da COFINS;
11. Redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores;
12. BC de cálculo do IRPF e os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias;
13. A rescisão unilateral do plano de saúde coletivo empresarial é válida;

STF

14. Piso nacional aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica;

NOTÍCIA:

Recomendação CNJ nº 172, de 26 de junho de 2026.

(Altera a Recomendação CNJ nº 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no direito brasileiro.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – IAC TEMA 02/TJGO – IAC nº 5649846-61.2023.8.09.0051

Tese Fixada: “1. Não viola o contraditório e a ampla defesa a publicação das intimações processuais, de qualquer natureza, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, por meio do Diário Oficial de Contas, modalidade de comunicação prevista no art. 36, inciso II, da Lei Estadual nº 15.958/07. 2. A efetiva participação do apelante nos procedimentos de tomada de contas especial, o exercício das faculdades defensivas, a regular publicação das deliberações finais no Diário Oficial de Contas, art. 36, inciso II, da Lei Estadual nº 15.958/07, dispensada a intimação pessoal por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, afastam a ilegalidade procedimental e o prejuízo à defesa, inviabilizando a anulação dos acórdãos e a reabertura dos prazos administrativos, a preservação da sentença.”

Data da Publicação: 20/08/2026

Redator: Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Órgão Julgador: Órgão Especial TJ/GO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação – TEMA 1469/STJ – REsp. 2.242.339/BA e REsp. 2.245.522/BA.

Questão submetida a julgamento: “i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de transferências voluntárias por entes federativos; e ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou neste Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 25/08/2026

3. Afetação – TEMA 1470/STJ – REsp. 2.273.410/TO e REsp. 2.216.186/TO.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.”

Data da Afetação: 25/08/2026

4. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1471/STJ – REsp. 1.980.730/RS e REsp. 1.980.997/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.”

Data da Afetação: 27/08/2026

5. Acórdão Publicado – TEMA 1374/STJ – REsp. 2.204.349/MG.

Tese fixada: “Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenas aquela que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).”

Data da publicação: 20/08/2026.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1212/STJ – REsp. 2.033.484/SP e REsp. 2.033.992/SP.

Tese fixada: “Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro.”

Data da publicação: 25/08/2026.

7. Acórdão Publicado – TEMA 1419/STJ – REsp. 2.222.626/RS e REsp. 2.222.630/RS.

Tese fixada: “A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.”

Data da publicação: 26/08/2026

8. Acórdão Publicado – TEMA 1429/STJ – REsp. 2.245.144/SP e REsp. 2.245.146/SP.

Tese fixada: “1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo.”

Data da publicação: 27/08/2026

9. Acórdão Publicado – TEMA 1280/STJ – REsp. 2.124.717/MG e REsp. 2.124.713/MG.

Tese fixada: “É aplicável o instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho e, consequentemente, o cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.”

Data da publicação: 28/08/2026

10. Acórdão Publicado – TEMA 1372/STJ – REsp. 2.174.178/SC, REsp. 2.181.166/SP e REsp. 2.191.532/ES.

Tese fixada: “O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.”
Ob.: RG/Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Data da publicação: 28/08/2026

11. Acórdão Publicado – TEMA 1393/STJ – REsp. 2.237.254/SC e REsp. 2.227.141/SC.

Tese fixada: “O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos.”

Data da publicação: 28/08/2026

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1224/STJ – REsp. 2.043.775/RS, REsp. 2.050.635/CE e REsp. 2.051.367/PR.

Tese fixada: “É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.”

Data do trânsito: 19/08/2026

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1047/STJ – REsp. 1.841.692/SP e REsp. 1.856.311/SP.

Tese fixada: “A resilição unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.”

Data do trânsito: 25/08/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14. Acórdão Publicado – TEMA 1308/STF – ARE 1.487.739/PE.

Tese fixada: “1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regule a matéria)”.

Data da publicação: 17/08/2026



NOTÍCIA:

Em anexo a íntegra da **Recomendação CNJ nº 172, de 26 de junho de 2026**.

(Altera a Recomendação CNJ nº 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no direito brasileiro.)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle**

Faiad NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 172, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Recomendação CNJ nº 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno, considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 16672/2025 e tendo em vista o julgamento do Ato Normativo nº 0008150-23.2025.2.00.0000, julgado na 9ª Sessão Virtual de 2026, finalizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Recomendação CNJ nº 134/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.16.....

Parágrafo único. Quando a solução integral da controvérsia depender da decisão de casos semelhantes, mas não idênticos - como disputas envolvendo tributos similares -, ou de casos que abordam aspectos complementares do mesmo problema, recomenda-se que a afetação abranja casos-paradigma distintos, ou que sejam afetados novos temas para julgamento conjunto, a fim de que a solução seja capaz de pacificar a controvérsia.

Art. 20.....

Parágrafo único. Recomenda-se conferir especial publicidade e empregar técnicas que facilitem a consulta das teses extraídas dos precedentes, inclusive das ações de controle concentrado, tanto nos sítios eletrônicos dos tribunais quanto no Banco Nacional de Precedentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

.....
Art. 25.....
.....

§ 3º Recomenda-se que sempre haja decisão expressa sobre a suspensão ou não de processos pendentes que possam ser afetados pelo precedente, bem como sobre o alcance de eventual decisão de suspensão.

§ 4º Recomenda-se que não sejam suspensos processos fora dos limites determinados pela decisão a que se refere o art. 25, § 3º.
.....

Art. 44. Recomenda-se que haja prioridade no julgamento dos embargos de declaração em que se pede a manifestação do tribunal sobre modulação de efeitos, com decisão expressa sobre eventual suspensão, na forma do art. 25 desta Recomendação.”
(NR)

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**